

## **RESOLUÇÃO Nº 127, DE 28 DE JUNHO DE 1994.**

### **Dispõe sobre a criação da Seção de Cartografia e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Seção de Cartografia da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

§ 1º. À Seção de Cartografia compete:

- a) elaborar mapas municipais e distritais;
- b) elaborar memoriais descritivos;
- c) analisar mapas, croquis, memoriais descritivos e demais documentos pertinentes, oriundos e de outras fontes;
- d) manter contatos técnicos com outros órgãos afins;
- e) implantar e manter o Arquivo Gráfico Estadual.

§.2º. A manutenção da Seção de Cartografia, compreende:

- a) zelar pela conservação dos móveis, aparelhos instrumentais, equipamentos e peças do acervo da Seção de Cartografia;
- b) requisitar material permanente e de consumo, necessários aos serviços da seção;
- c) adquirir normas técnicas, exemplares, cópias, extratos, dados e outros elementos que sirvam de subsídios à atividade do órgão;
- d) atualizar-se tecnicamente, através de pesquisas, palestras, cursos e intercâmbios de informações pertinentes;
- e) adquirir espaço, instrumentos e equipamentos adequados ao perfeito objetivo do serviço da seção, inclusive informatizando-a, quando a necessidade exigir.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 29 dias do mês de junho de 1994.

Deputado **ABRÃO COSTA**  
Presidente